



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em garrafa de vidro durante as festividades da Festa de São Jorge a ser realizada no Distrito Sede, e dá outras providências correlatas.”

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a proximidade das festividades da Festa de São Jorge no Distrito Sede, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **expressamente proibida** a venda de bebidas em garrafas de vidro, no período compreendido entre 14 a 16 de abril de 2017, durante as festividades da Festa de São Jorge, a ser realizada na antiga Fábrica Ferreira Guimarães, sito à Rua Doutor Souza Nunes, nº. 287, nesta cidade.

Art. 2º - Fica **expressamente proibida** a venda de bebidas em garrafas de vidro na concentração para a cavalcada da Festa de São Jorge, que se dará no dia 16 de abril de 2017, na Rua Gervázio Gomes de Azevedo, nº. 81, Bairro de Fátima, nesta cidade.

Art. 3º - A vedação de que trata este Decreto atinge aos barraqueiros e os empresários do ramo de bares e restaurantes compreendidos no raio de 1km do evento da Festa de São Jorge.

Art. 4º - Para o cumprimento do presente Decreto, as bebidas deverão ser servidas ao consumidor em lata de alumínio, copo de plástico ou outro recipiente que não seja em vidro.

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a penalidade de multa, prevista no inciso V, alínea b, do art. 170 e art. 171 da Lei Complementar nº. 39- Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O comerciante que já possua o Alvará de Licença poderá, além do previsto no art. 2º, sofrer as penalidades previstas no Código de Posturas, que vai de advertência até a cassação do alvará de licenciamento, e aqueles que estão com processo em andamento para concessão do alvará, não obterão o benefício de seu licenciamento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO